

PROJETO DE LEI N° 1.473 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOÃO COSER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o Dia do Comerciário e dá outras providências.

DESPACHO
12/08/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 4.653, DE 1994.)

ENSAQUAMENTO, EM 08/10/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.473, DE 1999
(DO SR. JOÃO COSER)



Institui o Dia do Comerciário e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 4.653, DE 1994.)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 30 (trinta) do mês de outubro como o “**DIA DO COMERCIÁRIO**”, sendo facultativo o ponto neste dia.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei são considerados comerciários os trabalhadores assim classificados na “Classificação Brasileira de Ocupações – CBO”, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos comerciários não poderá exceder a 08 (oito) horas diárias, ou a 40 (quarenta) horas semanais, ou 06 (seis) horas diárias, ou (trinta) horas semanais quando se tratar de turno ininterrupto.

Art. 4º. O trabalho em finais de semana e feriados dependerá de convenção, acordo ou contrato coletivo de trabalho, devendo a remuneração neste caso ser superior a 100% (cem por cento) à remuneração da jornada normal.

Art. 5º. O empregado que exercer a função de caixa fará jus a um adicional mensal a título de quebra de caixa, cujo valor fixo ou percentual sobre a remuneração será estabelecido por convenção ou acordo coletivo.

Art. 6º. É assegurado a estabilidade no emprego à empregada gestante a partir da concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 7º. É vedado desconto na remuneração, ou o estorno de comissões devidas aos empregados, por inadimplemento do devedor, qualquer que seja o motivo.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais, ou assim enquadrados, que exigirem uniformes ou outros equipamentos de trabalho ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente ao empregado.

Art. 9º. É vedada contratação cuja remuneração seja constituída exclusivamente por comissões sobre vendas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Os comerciários constituem-se em uma das maiores categorias atualmente existentes, abrangendo trabalhadores nos mais diversos tipos de estabelecimentos. Desta forma, em sua homenagem é que apresentamos esta proposta de instituição do dia do Comerciário.

Sempre tiveram direitos básicos, como os referentes à jornada de trabalho, subtraídos, dada a ausência de uma legislação específica. Não raro encontramos na Justiça Especializada a discussão a esse respeito, como o de descontos indevidos principalmente daqueles trabalhadores com remuneração variável, cuja maior parcela constitui-se em comissões. Neste caso, as empresas, costumeiramente, descontam da remuneração do empregado as comissões, ou mesmo o total da dívida inadimplida, quando não foi o empregado o responsável pela aprovação do crédito.

Nossa pretensão com este projeto de lei, pela experiência que tivemos como presidente do Sindicato dos Comerciários do Estado do Espírito Santo, pela convivência cotidiana com a categoria, pelas várias discussões com representantes sindicais, é criar um estatuto mínimo dos direitos dos comerciários, sem prejuízo dos previstos em outras legislações. Já vivemos nesta casa, também a discussão do funcionamento do comércio durante vinte e quatro horas, como se isto fosse solução para a crise do emprego. Defendemos na ocasião que este era um tema a ser tratado localmente, de acordo com cada realidade, e que uma das soluções era a redução da jornada de trabalho. O que observamos é que este tipo de comércio tem se generalizado a cada dia que passa, principalmente no setor de supermercados e lojas de conveniência, envolvendo milhares de trabalhadores, muitas vezes sem que haja uma legislação mínima a respeito.

Portanto, com estes objetivos, o de criar um estatuto mínimo, sem tirar a liberdade convencional entre as partes envolvidas, é que submetemos este projeto à apreciação e aprovação dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de agosto de 1999.

Deputado **JOÃO COSER**

Lote: 75 Caixa: 141
PL N° 1473/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em:	12/8/99 às 9:58 hs
Nome:	Salles
Papel:	3-204

152



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. n.º 088/01

Brasília, 10 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que determine sejam desapensados do Projeto de Lei nº 4.653/94 – do Sr. Paulo Paim – que “dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais”, os seguintes projetos de lei: 2.270/96, 2.320/96, 2.425/96, 4.154/98, 1.890/99, 856/95, 3.101/97, 1.089/95, 2.026/96, 2.746/97, 1.473/99, 3.111/00, 3.851/97, 1.415/99, 99/95, 510/95, 545/95, 3.333/97, 3.439/97 e 3.592/97, nos termos e na forma do requerimento, em anexo, do relator, Deputado Medeiros.

Atenciosamente,

Deputado FREIRE JÚNIOR

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, solicita, por meio do Ofício Pres. Nº 088/01, a desapensação e reagrupamento de projetos de lei apensados ao Projeto de Lei nº 4653/94.

Defiro o requerido da seguinte forma:

Desapensem-se do PL nº 4653/94 os PLs nºs 2270/96, 2320/96, 2425/96, 4154/98, 1890/99, 856/95, 3101/97, 1089/95, 2026/96, 2746/97, 1473/99, 3111/00, 3851/97, 1415/99, 99/95, 510/95, 545/95, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 4344/01 e 4398/01; apensem-se os PLs nºs 2320/96, 2425/96, 4154/98 e 1890/99 ao PL nº 2270/96;

apense-se o PL nº 3101/97 ao PL nº 856/95;

apense-se o PL nº 2026/96 ao PL nº 1089/95;

apensem-se os PLs nºs 1473/99 e 3111/00 ao PL nº 2746/97;

apensem-se os PLs nºs 1415/99 e 4398/01 ao PL nº 3851/97;

distribuam-se os PLs nºs 99/95, 510/95, 545/95, 856/95, 1089/95, 2746/97, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 3851/97 e 4344/01 à CTASP, CCJR(54), nos termos do art. 24.II do Regimento Interno, em tramitação ordinária. Oficie-se à Comissão e, após, publique-se.

Em 29/05/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1992 - 1